



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

nova redação

MENSAGEM N.º 32/2019

Teresina, 3 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: ***“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”***.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer os devidos mecanismos que possui à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, usando-se da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço refere-se a uma “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, que apresenta a seguinte descrição:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Clímaco e de Débora Clímaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018.”

Como é cediço, em prévia oportunidade, esta Municipalidade encaminhou o presente Projeto de Lei para apreciação desta d. Câmara Municipal, com o propósito de satisfazer a sua aprovação, por meio da Mensagem n.º 003/2019, de 01.12.2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

No ensejo, em análise preliminar da Assessoria Jurídica Legislativa, restou sugerida a supressão de comandos específicos, a fim de propiciar a compatibilização dos preceitos inicialmente adotados, para com as exigências previstas no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Nesse sentido, em atendimento às orientações que foram transmitidas, encaminha-se, novamente, o Projeto de Lei em apreço, agora retificado, com intenção de submissão em nova apreciação, para possibilitar sua aprovação.

Isto posto, cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município - PGM, através do Parecer nº 192/2018 (fls. 14/19), e dos Despachos nºs 741/2018 (fl. 20) e 480/2019 (fl. 40/40-V), manifestou-se pela possibilidade de alienação do imóvel em tela, uma vez que referida "sobra", tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

Vale, ainda, destacar que a alienação de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

Resta esclarecer que o procedimento em epígrafe se dará nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme análise jurídica decorrente do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

Informo, por fim, que as cópias do referido processo administrativo, que embasam este Projeto de Lei, já foram encaminhadas para essa Casa Legislativa, quando do envio da Mensagem n.º 003/2019, com respectivo Projeto de Lei.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

262/19

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Clímaco e de Débora Clímaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018.”

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel especificado e descrito no artigo anterior, nos termos da Lei 8.666/93 e conforme os termos e análise jurídica decorrente do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

